



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO

LEI MARIA DA PENHA E SEUS 17 ANOS DE VIGÊNCIA - O QUÊ MUDOU

ORIENTANDO (A): MARINA DAHER DE SANTANA

ORIENTADOR: PROF.º MARCELO DI REZENDE

GOIÂNIA

2021

MARINA DAHER DE SANTANA

LEI MARIA DA PENHA E SEUS 17 ANOS DE VIGÊNCIA - O QUÊ MUDOU

Projeto de Monografia Jurídica (ou Artigo Científico) apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, do Departamento Ciências Jurídicas, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientador. Marcelo Di Rezende

GOIÂNIA

2021

SUMÁRIO

1	A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA.....	5
1.1	BREVE HISTÓRICO.....	5
1.1	A A EVOLUÇÃO FEMININA NO ÂMBITO	
	SOCIAL.....	5
1.1.	B A EVOLUÇÃO FEMININA NO ÂMBITO DO DIREITO	
	6
	i NO ÂMBITO PENAL.....	6
1.2	A SOCIOLOGIA E A POSIÇÃO FEMININA NA	
	SOCIEDADE.....	8
2	SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.....	9
2.1	OS CASOS NO BRASIL.....	10
2.1	A CASOS DO DISTRITO FEDERAL.....	11
2.1	B CASOS DO RIO DE JANEIRO.....	12
2.1	C CASOS NO MATO GROSSO DO SUL.....	13
2.2	AS CLASSIFICAÇÕES DOS ATOS PRATICADOS, DE SEUS	
	CRIMES.....	13
2.2	A DA VIOLÊNCIA FÍSICA.....	14
2.2	B DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	15
2.2	C DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....	15
2.2	D DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.....	17

2.2	E	DA VIOLÊNCIA MORAL.....	17
3		ATUALIZAÇÃO DOS CASOS E CRIMES.....	18
3.1		COVID 19 E SUAS PECULIARIDADES.....	19
3.1	A	O AUMENTO DAS AGRESSÕES COM O LOCKDOWN.....	19
3.2		A NECESSIDADE DE CRIAR NOVOS MÉTODOS DE DENUNCIAR OS CRIMES.....	20
4		CONCLUSÃO.....	21
5		REFERENCIAS.....	22

Capítulo 1 – A História da Violência

1.1) Breve Histórico

Ao observar a história do ser humano, todas as etapas que passaram, cada conquista ao longo do tempo é possível analisar como as pessoas antigamente não possuíam o sentimento de empatia e de compaixão com o próximo. Exemplo claro nas relações trabalhistas, considerando a escravidão, relações interpessoais, visto que menosprezavam pessoas que agiam diferente do que era entendido como certo (homofobia).

Contudo, com a continuidade dos anos, de leis criadas para tentar conter crimes contra a Honra e Dignidade foram criados, mesmo não apagando um passado sombrio de retaliação, preconceito e violência, tais leis possuíam o intuito de reduzir tais crimes, tendo caráter preventivo.

Historicamente, a luta das mulheres vem de encontro a uma estrutura patriarcal, de natureza extremamente sexista, baseada na dominação e no poderio dos homens sobre as mulheres. A figura masculina sempre teve grandeza sem muito esforço diante do gênero feminino, fato que nem sempre gerava bons resultados sociais.

A cada século torna-se evidente um novo tipo de entendimento sobre as atitudes consideradas normais ou que podem acabar virando um crime no futuro, como bater em mulheres, crianças, homossexuais, não deixar as mulheres estudarem/trabalharem ou até mesmo sair de casa.

Ademais, haviam algumas atitudes que antes eram consideradas crimes que hoje não é mais, como, por exemplo, o adultério. Todas as mudanças que foram citadas anteriormente e outras, serão exemplificadas com a análise da evolução histórica das sociedades, só que com o foco no âmbito feminino.

1.1.a) A evolução feminina no âmbito social

É possível analisar que em todos os lugares do mundo a discriminação e a violência, por mais escusa que seja, era contínua ao longo dos anos, com sua origem no período da Pedra Lascada.

Por meio da Revolução Neolítica, a mulher que possuía o papel mais passivo da relação, era obrigada à se prender aos filhos, ao plantio e à agricultura, mas elas acabaram buscando sua independência. Ao passar dos anos, a cultura foi se dispensando e cada grupo de povos possuíam hábitos e costumes diferentes e, conseqüentemente, a posição da mulher na sociedade diferia em cada região.

Em Creta, por exemplo, a figura feminina começou a se destacar, nesse período elas já possuíam o direito de comparecer em festas grandes e de se posicionar em cargos religiosos. Já em Esparta, as mulheres foram se estabelecendo nas atividades físicas e nos esportes. (VICENTINO, 1997)

Porém, em Atenas a vida feminina era mais limitada, se a mulher pertencesse à famílias ricas, ela tinha que permanecer em casa até a morte, caso fosse de classes inferiores, ela era obrigada a trabalhar. Por fim, haviam alguns lugares que eram, ainda mais restritivos, como algumas tribos que uma mulher era obrigada à ser esposa de dois irmãos da mesma família, se eles quisessem.

Observa-se, que mesmo com o passar do tempo e as mudanças culturais e regionais, apresentadas por Rosilene Almeida Santiago e Maria Thereza Ávila Dantas Coelho em seu artigo “A Violência Contra a Mulher: Antecedentes Históricos” (2007) e citado no parágrafo anterior, as mulheres eram antigamente tratadas como objetos que possuíam a liberdade e os afazeres restringidos, predominantemente, à função materna e agrícola.

A posição da mulher na sociedade se inovou recentemente, na época de 1900, onde a mulher começou a exercer mais funções que contribuíssem com a sociedade, saindo do escanteio.

1.1.b) A evolução feminina no âmbito do Direito

i) No Âmbito Penal

As mulheres passaram por muitas coisas durante a evolução dos tempos, como já foi citado anteriormente, ao destrincharmos sobre os avanços sociais, agora analisaremos o âmbito jurídico daquela época. No começo o ordenamento jurídico era baseado na Lei de Talião, ou seja, “olho por olho, dente por dente”, as punições que eram determinadas variavam conforme a posição social da vítima.

Aludindo assim, como exemplo de umas dessas situações, quando a mulher não conseguia ter filhos, a traição era aceita, como forma de “solução”, pois a única vontade resguardada era a do homem e com isso, com outra mulher a necessidade dele ter filhos era saciada.

Outra situação do Direito naquela época era que o Estado não punia o delito da mulher, ou seja, as infratoras não eram punidas com pena pública, ficando esta tarefa sob a responsabilidade do homem — demonstrando assim, a submissão que ocorria entre as relações, que afetava até na Lei — ademais, não podemos deixar de apresentar a época das bruxas, onde para cada dez bruxas queimadas na fogueira da Inquisição, apenas uma era bruxa (representando aqui a desigualdade entre gêneros que existia na época).

Além de tudo isso, existia uma lei, que era destinada ao marido traído, onde para ele era permitido o delito de matar a sua mulher e o amante, originando assim, os crimes passionais do Código Penal de 1890, onde a pena do acusado podia ser absolvida ou amenizada, porque os sentidos e a inteligência do réu se tornam privados durante o ato criminoso, sob os impulsos da paixão e da emoção.

Com isso, acabou deixando a lei mais branda para o homem e dando-lhe mais poderes sob sua esposa, novamente, para que a vontade dele fosse resguardada. Por fim, para exemplificar melhor tudo o que foi mostrado, é necessário apresentar o entendimento do historiador Jules Michelet, que dizia que a missão da mulher, ainda no século XIX, era devotar-se, tudo aceitar e saber resignar-se. (FERREIRA, 2002)

- Os tipos de violência ao longo do tempo

Como já foi apresentado ao longo da introdução, as mulheres sofreram várias categorias de violência em cada aspecto de suas vidas, entretanto o que não

fora falado anteriormente, é que as violências, também, mudaram durante os anos. Para exemplificar melhor essa mudança, vamos voltar ao início da história, como essa violência começou, o primeiro ato de violência contra a mulher foi a agressão física, durante a época da Pedra Lascada, em um período onde era importante que os homens demonstrassem suas forças.

Depois desse momento da história, a sociedade começou a evoluir, gerando também a evolução da violência, nessa fase, as mulheres ainda sofriam com a violência física incluindo até a morte, só havia uma diferença, dessa vez os homens tentavam justificar através da religião, muitas das vezes, a agressão.

Após esse tipo de violência e com o fato de que cada vez mais aumentava a relevância e influência que a Igreja Católica possuía sob a sociedade, a agressão mais cometida na época se tornou a submissão da mulher em relação ao homem. Posteriormente, as leis instituídas começaram a se basear também nos princípios religiosos, foi onde começou a violência jurídica, ou seja, proibições e desigualdades entre os gêneros sustentados pela lei, como o exemplo da votação ser proibida ao gênero feminino.

E síntese, por mais, que as mulheres foram conseguindo sua igualdade e liberdade devido a sua luta, como o direito de trabalho, sempre surgia um novo tipo de agressão que acompanhava essa conquista, tal qual a agressão à dignidade, o fato das mulheres não receberem o mesmo salário que os homens que, isso persiste até hoje.

1.2) A sociologia e a posição feminina na sociedade

Para exemplificar um pouco mais da diferença entre homens e mulheres na história, será apresentado pensamentos de alguns filósofos, no percurso da história, que dissertaram sobre o assunto, como, por exemplo, para o Aristóteles a submissão das mulheres perante aos homens, ele disserta que isso ocorreu devida à superioridade da autoridade masculina diante das vontades do casal; à necessidade de elas se guardarem no interior da família, cumprindo o papel de mãe e dando educação aos filhos.

Fazendo referência ao exemplo dado anteriormente, fora criado o “manual da caça às bruxas” que faz apologia à alguns textos da Bíblia, o qual possui o intuito

de provar a inferioridade feminina, como, por exemplo, o fato da Eva ter vindo de uma costela de Adão. (SPRENGER, 1976)

Temporalmente, a mulher foi tentando provar o seu valor e cada vez mais conquistar um espaço na sociedade, foi onde elas começaram a trabalhar e que mesmo ganhando menos que o homem, elas nunca desistiram da luta.

Um exemplo de escritora, batalhadora que lutou sempre pelo seu direito e pelas demais mulheres propôs a “Declaração dos Direitos Da Mulher” para conseguir a igualdade que era tanto desejada por elas, mas infelizmente, ela foi sentenciada à morte, ou melhor dizendo, assassinada, pela guilhotina, em 1739, se tornando assim, um dos marcos mais importantes na história da luta feminina. Mas mesmo depois de tudo, as mulheres não desistiram de sua luta e estão até hoje tentando fazer a diferença.

Capítulo 2 – Sobre a Lei Maria da Penha

A cultura, que se reflete nas normas e nos valores herdados da sociedade, ajuda a determinar como as pessoas respondem a um ambiente em mudança. Os fatores culturais podem afetar a quantidade de violência em uma sociedade por exemplo, ao endossar a violência como um método normal de resolver conflitos e ao ensinar os jovens a adotarem normas e valores que apoiam o comportamento violento. (OMS, 2002, p.38)

Com isso a pior categoria de violência causada à mulher é a doméstica, pois se caracteriza como violência de gênero, e acontece onde deveria ser um lugar seguro para a mesma. Ao tornar esse ambiente um local de perigo contínuo e, por ser o local reservado da família, dá margem a diversos tipos de violência, especialmente a verbal, reforçando assim o machismo e evidenciando que a convivência em uma sociedade machista gera a violência no lar.

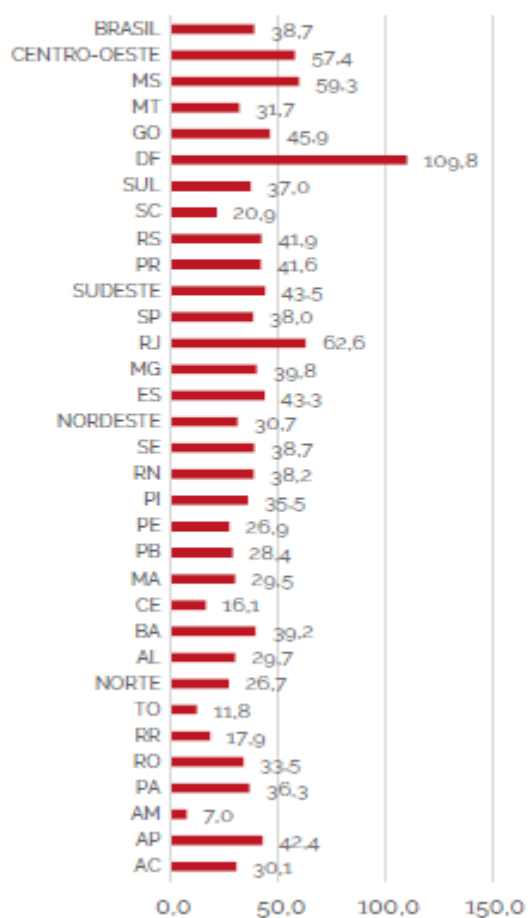
Originando conseqüentemente o poder e a propriedade que o agressor tem sobre sua vítima deriva da ideia de manipulação da vítima é por vezes a agressão tende a ser silenciosa cabendo, quase que na totalidade dos casos apenas a mesma denunciar, embora o “poder” violento as tenha feito, num primeiro momento, silenciar. A ideia de poder é nítida nos casos de violência doméstica. O conceito de violência doméstica e familiar, art. 5º (inciso I) da Lei Maria da Penha, é definido segundo Cunha (2016) mediante uma norma penal em branco impropria heterovitelina. Vejamos:

Art.5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral patrimonial: (Vide Lei Complementar nº 150, de 2015) I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos, que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único – as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Art. 6º a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (Brasil, 2006)

2.1) Os Casos no Brasil

Os casos de criminalidade contra a mulher, no Brasil, possuem uma certa diferença quantitativa entre os Estados, pois de acordo com gráfico (SENADO FEDERAL, 2016, p.12) abaixo, é visível que no ano de 2014 o local que possui o maior índice de relatos dessa violência é o Distrito Federal, em segundo é o Rio de Janeiro e em terceiro é o Mato Grosso do Sul, com respectivamente 109.8, 62.6 e 59.3 casos à cada 100 mil mulheres.

Gráfico 4 - Relatos de violência (100 mil mulheres) 2014 - Ligue 180/SPM



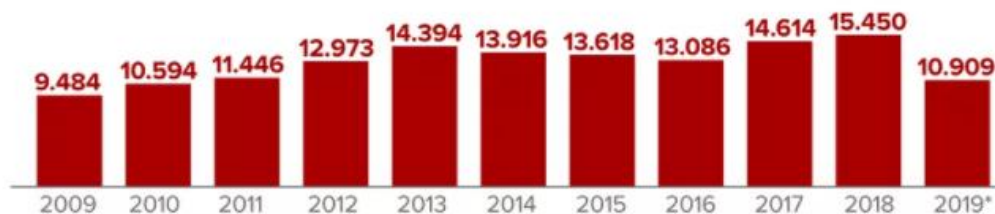
2.1.a) Casos do Distrito Federal

Ao analisar a evolução dos crimes no Distrito Federal é notório que ao longo de 10 anos, desde 2009 até 2019, houve apenas um aumento de 1.425 casos, desconsiderando no fim a não constância dos mesmos, como consta o gráfico abaixo (PRADO, 2019):

A trajetória da Lei Maria da Penha no DF

Ocorrências registradas entre janeiro/2009 e agosto/2019

Número de mulheres que procuraram delegacias cresceu ao longo dos anos



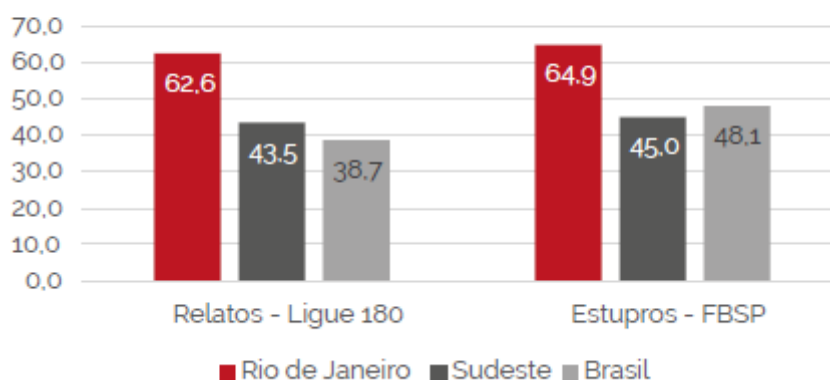
*dados parciais

fonte: PCDF

2.1.b) Casos do Rio de Janeiro

Já no Estado do Rio de Janeiro é possível analisar a quantidade de casos que tiveram após 5 anos de diferença – 2014 e 2019:

RJ - Taxas de violência registradas em 2014 (por 100 mil mulheres)

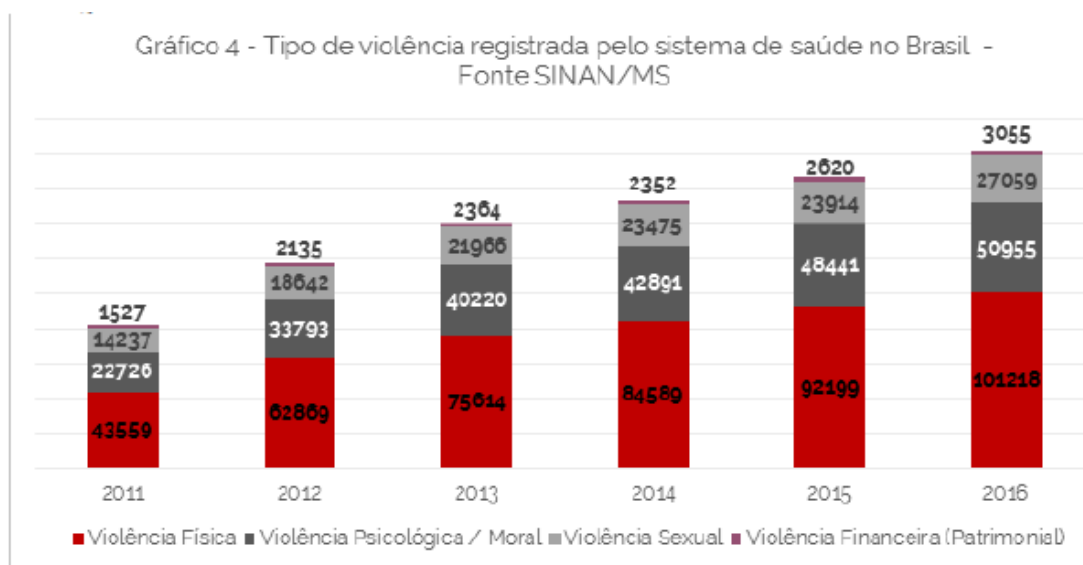


Para diminuir toda essa violência a União designou um repasse de 51,8 milhões de reais para o Estado, mais do que é repassado aos demais com o intuito de abaixar esse índice de violência. (SENADO FEDERAL, 2016, p.52)

Por fim, conseguiram, de acordo com o Dossiê Mulher do ano de 2019, que a taxa de vítimas de crimes de violência contra mulheres caiu de 62,6 casos à cada 100 mil mulheres, como mostra o gráfico anterior para 3,9 vítimas (FORUM BRASILEIRO E TAL, 2020, p.11).

2.1.c) Casos no Mato Grosso do Sul

Para finalizar, o terceiro país que maior possui a taxa de violência contra a mulher é o Mato Grosso do Sul e como mostra o gráfico abaixo (SENADO FEDERAL, 2018, p.12), que fora retirado de uma pesquisa feita pelo Senado Federal, essa violência só aumenta:



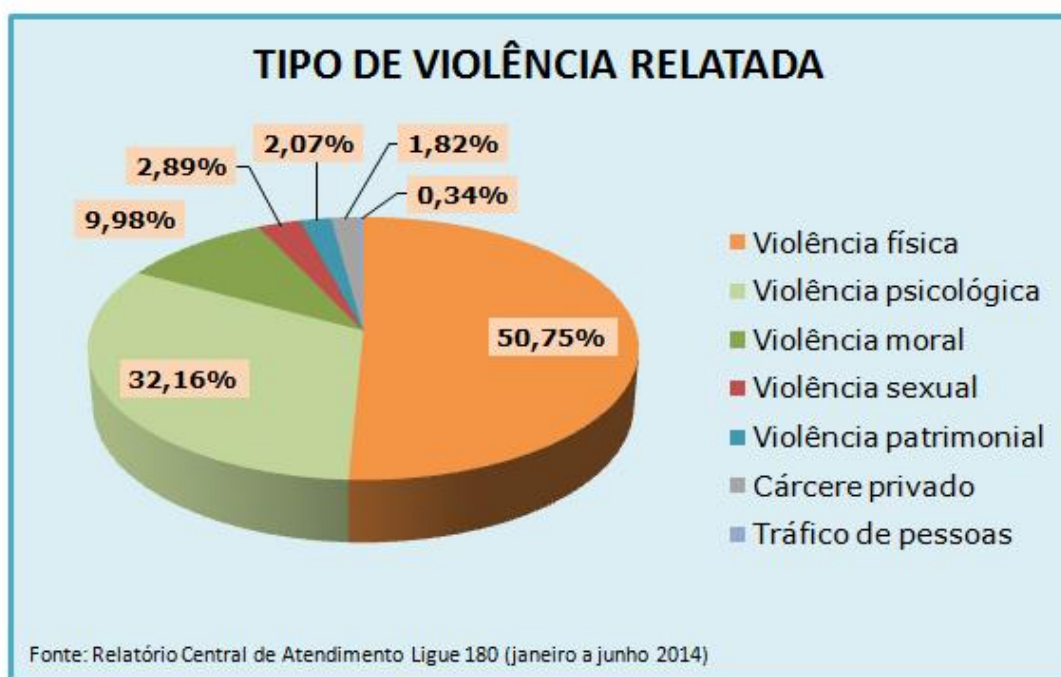
2.2) As Classificações dos Atos Praticados, de seus Crimes

“Esvazia-me os olhos e condena-me à escuridão eterna... – que eu, mais do que nunca, dos limos da alma, me erguerei lúcida, bramindo contra tudo: Basta! Basta! Basta!” - Noémia de Sousa (2018)

A violência contra a mulher não se caracteriza apenas pela agressão ou pelo homicídio, até porque existem mais de um tipo de agressão nos artigos do Código Penal e isso não diferirá na Lei Maria da Penha.

Os tipos de violências que a Lei abrange são: violência física psicológica, moral, sexual e patrimonial.

No círculo (PRADO, 2014) apresentado abaixo é apresentado alguns tipos de violências e a quantidades de cada uma, ou seja, a sua reincidência perante à sociedade e suas vítimas.



2.2.a) Da Violência Física

A violência física ocorre quando ofende a saúde ou a integridade física da pessoa, como, por exemplo: o espancamento; atirar objetos, sacudir e apertar os braços; estrangulamento ou sufocamento; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; e a tortura (IMP, 2018).

Ademais, segundo o gráfico apresentado abaixo pelo IPEA (2016, p.28), a quantidade de violência moral sofrida por mulheres é maior que a sofrida por homens, afinal a quantidade é equivalente à 23,27% de mulheres que sofreram

agressão nos anos de 2010 a 2012 e a porcentagem de homens que sofrem violências físicas é de 20,33%.

TABELA 20

Entrevistados que afirmaram terem medo de sofrer violência, por tipo de violência, sexo e raça/cor, 2010 a 2012 (em %)

Medo de:	Masculina		Total	Feminina		Total
	Branca	Negra		Branca	Negra	
Ser vítima de agressão por parte de marido, ex-marido, esposa, ex-esposa, amigo(a), companheiro(a) ou ex-companheiro(a)	3,39	6,30	5,02	7,17	11,62	9,61
Morrer assassinado	51,23	63,02	57,62	62,86	72,46	68,06
Ser seqüestrado	40,00	47,40	44,13	57,13	62,58	60,13
Sofrer seqüestro relâmpago	39,61	46,64	43,50	57,08	61,85	59,69
Ser vítima de agressão sexual	25,19	36,54	31,43	57,08	68,15	63,53

Fonte: Pesquisa Nacional de Vitimização 2010; 2011 e 2012.

Elaboração própria, 2016.

2.2.b) Da Violência Psicológica

A violência psicológica se dá por vários atos, como: por ameaças; do constrangimento; da humilhação; da manipulação; do isolamento, da vigilância constante; da perseguição; de insultos; da chantagem; da exploração; da limitação do direito de ir e vir; da ridicularização; de tirar a liberdade de crença; de distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua sanidade, como muitas vezes acontecem de até mesmo serem chamadas loucas, por qualquer motivo (IMP, 2018).

A violência psicológica é bastante presente na sociedade atual, afinal são cerca de 153.292 casos de denúncias que o disque-denúncia recebeu desde 2006, segundo o IPEA (2006, p.22).

2.2.c) Da Violência Sexual

Esta violência é baseada em qualquer conduta que por força ou ameaça, faça com que a vítima mantenha algum tipo de ato libidinoso e até mesmo sexo com outra pessoa, necessariamente sem o consentimento da vítima.

Alguns exemplos dessas atitudes são: o estupro; a obrigação sobre mulher para fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa; o impedimento de uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar; forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por coação, chantagem, suborno ou manipulação; a limitação ou anulação do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mesma (IMP, 2018).

Para observar o percentual de mulheres que já sofreram algum tipo de abuso ou violência sexual durante sua vida é só analisar a tabela abaixo, fornecida pelo IPEA, que fora baseada nos anos de 2010 e 2012.

Conforme a tabela, a quantidade de mulheres negra que já sofrem algum abuso sexual são cerca de 29,43%, já a quantidade de mulheres brancas é de 27,24%. Além disso, ao observar a tabela nota-se que a raça e a idade podem determinar os alvos que mais sofrem violência (2006, p.24).

TABELA 15

Mulheres entrevistadas que afirmaram terem sido vítimas de ofensa sexual, por faixa etária, raça/cor e período de ocorrência, 2010 a 2012 (em %)

	Sofreu ofensa sexual alguma vez na vida		Sofreu ofensa sexual nos últimos 12 meses	
	Branca	Negra	Branca	Negra
16 a 24 anos	4,16	5,18	1,28	2,02
25 a 34 anos	5,39	5,07	1,20	1,21
35 a 44 anos	4,25	4,66	0,77	0,68
45 a 59 anos	3,79	3,21	0,50	0,42
60 anos ou mais	1,55	1,90	0,07	0,19
Total	3,62	4,01	0,66	0,88

Fonte: Pesquisa Nacional de Vitimização 2010; 2011 e 2012.

Elaboração própria, 2016.

2.2.d) Da violência patrimonial

Esse ato é considerado violência, pois é quando os seus bens patrimoniais, incluindo objetos do trabalho são destruídos ou lhes são causados qualquer tipo de dano, como, por exemplo: controlar o dinheiro; deixar de pagar pensão alimentícia; destruição de documentos pessoais; furto, extorsão ou dano; estelionato; privar de bens, valores ou recursos econômicos; e causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste (IMP, 2018).

Consoante o IPEA a quantidade de denúncias que o disque-denúncia possui desde 2006, referentes às violências patrimoniais representaram cerca de 9.675 casos de um todo de 313.43 ligações (2006, p.22).

2.2.e) Da Violência Moral

Essa atitude refere-se à qualquer tipo de calúnia, injúria ou difamação e é perceptível em situações como: acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sob a conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida íntima; rebaixar a mulher através de xingamentos a incidir sobre a sua índole; desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir (IMP, 2018)

Além disso, na tabela abaixo estão apresentadas alguns exemplos de violência moral, exceto as lesões, o espancamento e o esfaqueamento ou o tiro que já se enquadram em violência física. E, com esses exemplos apresentados na tabela, que fora feita pela IPEA, é nítido que a porcentagem de violência que ocorreram com as mulheres, no ano de 2010 até 2012, é maior que as que ocorreram com os homens, ou seja, cerca de 20,21e de 19.28, respectivamente (2006, p.22).

TABELA 13

Entrevistados que afirmaram terem sido vítimas de ameaça ou agressão, por tipo de agressão e sexo, nos últimos doze meses, 2010 a 2012 (em %)

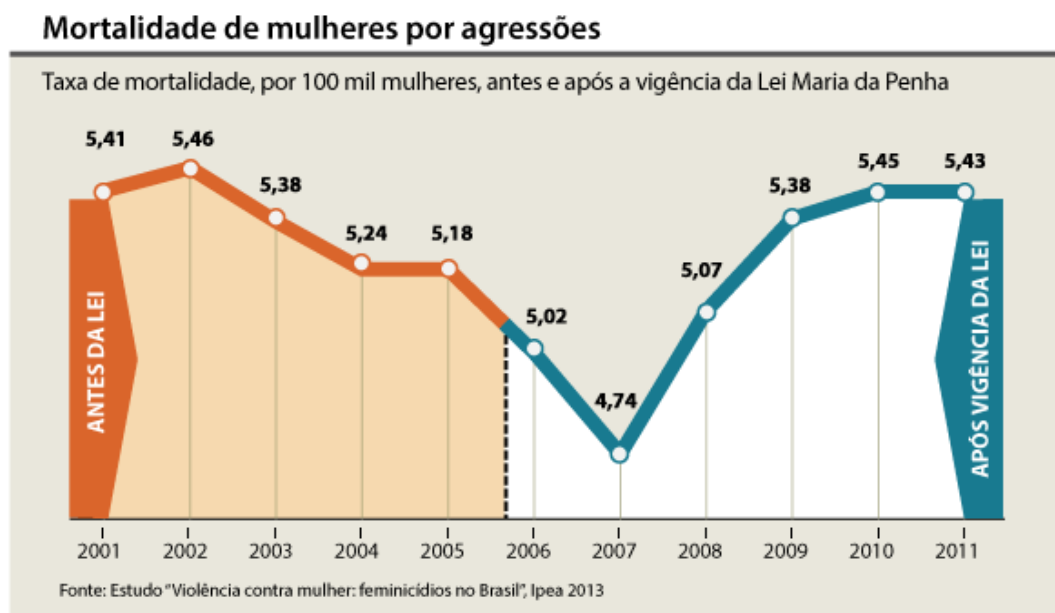
	Masculino	Feminino
Insulto, humilhação ou xingamento (Ofensa verbal)	9,60	11,20
Ameaça de apanhar, empurrar ou chutar	4,15	3,86
Ameaça com faca ou arma de fogo	2,66	1,52
Amedrontamento ou perseguição	2,26	2,83
Batida, empurrão ou chute	1,92	1,90
Lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado	0,68	0,53
Espancamento ou tentativa de estrangulamento	0,41	0,54
Esfaqueamento ou tiro	0,30	0,09
Ameaça de ter seus bens e documentos subtraídos/tomados/retirados/ por parentes, companheiros ou conhecidos	0,61	0,80

Fonte: Pesquisa Nacional de Vitimização 2010; 2011 e 2012.

Elaboração própria, 2016.

Capítulo 3 – Atualização dos Casos e Crimes

Com a criação da Lei Maria da Penha em 2006, houve algumas mudanças nas quantidades de crimes cometidos contra as mulheres, ou seja, houve uma notória diminuição das agressões, como fora apresentado pela Câmara dos Deputados (2013), como pode observar, a seguir:



Reportagem - Ginny Moraes

Edição - Marcelo Oliveira

3.1) COVID 19 e suas Peculiaridades

Como foi possível observar a sociedade passa por várias mudanças ao longo dos anos por isso que as leis, também, devem ser modificadas, afinal, elas devem acompanhar os conceitos morais e a cultura da sociedade.

Nos últimos anos, houve a dissipação de um vírus mortal, chamado Orthocoronavirinaeou popularmente denominado Coronavirus. Esse vírus mudou completamente a rotina de todos, não só dos brasileiros.

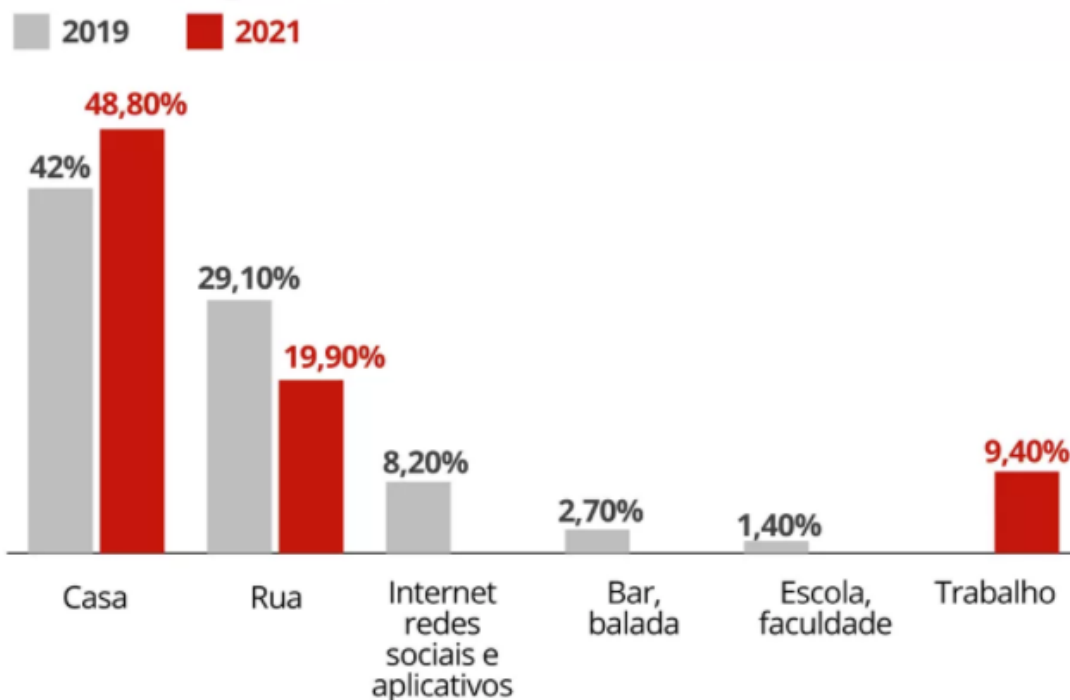
Dessa forma, nós tivemos que passar mais tempo em casa devido ao Lockdown, trabalhando e estudando de home office, os comércios, as academias, os parques, tudo se mantinha fechado até que os cientistas conseguissem descobrir a fórmula de uma vacina que tornava o vírus que era letal em algo que o corpo humano conseguisse combater.

3.1.a) O Aumento das Agressões com o Lockdown

Pois bem, o mundo foi se transformando cada dia mais, a forma de conseguir comida estava diferente, as compras do mercado eram feitas por pessoas que você não conhecia, tudo tinha se adaptado, menos um grupo de pessoas, que perderam as esperanças à cada Lockdown que era decretado.

Essas pessoas eram as vítimas de violência domiciliar, pois, com o fato dos cidadãos não poderem sair de casa devido ao vírus, a situação estava muito mais propícia para haver o aumento de crimes que se encaixam no rol da Maria da Penha, como é possível analisar abaixo (PAULO, 2021):

Locais das agressões



Fonte: Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Ou seja, conforme mostra a pesquisa feita pelo 'O Globo':

“Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%. Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex parceiros nas agressões” (PAULO, 2021).

3.2) A Necessidade de Criar Novos Métodos de Denunciar os Crimes

Por mais que já existem meios de pedir ajuda, métodos de denúncia, como por exemplo o fato da mulher desenhar um X na palma da mão de batom vermelho ou de qualquer outro material e mostrar a imagem em comércios, bares, farmácias, necessita-se de algo que possa amparar às mulheres também dentro de casa. Devido ao fato das pessoas estarem em período integral em casa, por causa do Lockdown, aumenta assim a possibilidade de serem violentadas à qualquer momento.

Sendo assim, muito mais difícil sair dessa situação, pois muitas das vezes a única possibilidade que elas possuíam para pedir ajuda era quando elas conseguiam sair de casa ou pelo dique-denúncia quando os agressores saíam.

Com isso, nota-se que a Lei Maria da Penha deve ser atualizada segundo a sociedade, como foi demonstrando anteriormente. Afinal, pelo fato da sociedade estar cada vez mais virtual, ou seja, utilizando-se de instrumentos eletrônicos, que conectam na rede, a jurisprudência deveria aceitar, criar mecanismos que as vítimas possam pedir ajuda em silêncio, por aparelhos eletrônicos.

Em síntese, os únicos meios aceitos atualmente, ou melhor dizendo oficializados pelo Governo de Goiás são:

“O Disque 100 e o Ligue 180” que “são serviços gratuitos para denúncias”
— Governo do Estado de Goiás (2021)

Contudo, as vítimas não possuem outra forma de pedir ajuda, de modo mais silencioso, mesmo com ajudas externas como o auxílio da Patrulha Maria da Penha ou Ronda Maria da Penha que possuem um canal aberto e direto com as vítimas, por meio do WhatsApp, ou até mesmo o aplicativo criado com o “botão do pânico” que as mesmas podem pedir ajuda de forma silenciosa, mas infelizmente, esses meios de comunicações que são mais discretas e mais fáceis não são oficializadas pelos Governos (PLATAFORMA MULHER SEGURA).

4) Conclusão

Para finalizar o pensamento nota-se que a violência doméstica, praticada principalmente pelo sexo masculino contra outros membros da família, parece ter surgido com esta. Nos povos primitivos a dominação do homem originou-se da sua superioridade física em relação à mulher e aos filhos, como fora apresentado ao analisar que a violência que mais ocorria nos tempos iniciais era a violência física.

Ademais, percebe-se também, que ao longo do tempo, com as mudanças nas sociedades e suas culturas houve uma atualização dos crimes e uma divergência nas violências praticadas em vários locais do Brasil. Ou seja, foram

criadas tipos criminais e devido à diferença cultural de cada Estado, originou assim porcentagens diferentes das quantidades de denúncias de violência entres eles.

Contudo, mesmo com os estados do Distrito Federal, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, possuindo umas das maiores porcentagens de violências após a criação da Lei Maria da Penha o número de denúncias de violências diminuiu.

Observando assim, a necessidade da Jurisprudência do Direito brasileiro acompanhar a evolução da cultura de cada lugar, pois só assim será capa de defender todos os tipos de situações violentas que as pessoas passam diariamente.

Por fim, é notório que como a criação da Lei Maria da Penha foi no ano de 2006, muitas coisas na nossa sociedade já evoluirão, além disso, com a descoberta da existência desse novo vírus, no ano de 2019, a sociedade teve de ficar mais tempo em casa para que não houvesse mais dissipação do mesmo ou até mesmo a morte de pessoas.

Dessa forma, com essa mudança cultural da sociedade ao longo dos anos, evidencia-se que a Lei deve ser atualizada conforme as situações que nos presenciamos atualmente e na minha concepção a parte que mais deve ser alterada é os meios outorgados às vítimas para pedirem ajuda e denunciarem as violências.

Para finalizar acredito no benefício que o aplicativo apresentado anteriormente, que obtém o botão do pânico, garante às vítimas de poderem denunciar seus agressores sem serem descobertas. Contudo, considero que meios mais modernos assim devem ser oficializados pelo Estado, mas reputo que outras formas similares sejam criadas e oficializadas para que as vítimas possam se sentir realmente acolhidas e futuramente protegidas.

5) Referências

ABREGO, Patrícia. Alteração da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mudancas-na-lei-maria-da-penha-2006-a-2021/>. Acessado em 5 de Outubro de 2021.

BARINI, Arethusa; CABRAL, Flávia; CARVALHO, Laura. Citação direta: diferença entre citação curta e citação longa nas normas da ABNT. Direito Falimentar. Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://direitofamiliar.com.br/uma-analise-da-historia-da-mulher-na-sociedade/>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018.

BRASIL. Fórum Brasileiro. Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID 19. 16 de Abril de 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A Violência Contra a Mulher. ENGEL, Cíntia.

BRASIL. Senado Federal. Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil – Indicadores Nacionais e Estaduais. Brasília, 2016

CAMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/418005-deputados-vaio-a-lages-sc-debater-a-violencia-contra-a-mulher/>

COMPROMISSO E ATITUDE – LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-do-lique-180-revelam-que-a-violencia-contra-mulheres-acontece-com-frequencia-e-na-frente-dos-filhos/>

DIREITO FAMILIAR. Disponível em: <https://direitofamiliar.com.br/uma-analise-da-historia-da-mulher-na-sociedade/>

GOVERNO FEDERAL. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/disque-100-e-ligue-180-registram-cerca-1-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-por-dia-em-2020#:~:text=Quase%2010%20mil%20atendimentos%20e,dos%20Direitos%20Humanos%20\(MMFDH\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/disque-100-e-ligue-180-registram-cerca-1-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-por-dia-em-2020#:~:text=Quase%2010%20mil%20atendimentos%20e,dos%20Direitos%20Humanos%20(MMFDH))

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

JOSÉ, Barros Zeferino. Das Prática Culturais à Violência Contra as Mulheres em Moçambique. Página 230. Novembro de 2016.

JUSTIÇA, Superior Tribunal. Violência doméstica: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Penha. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08082021-Violencia-domestica-15-interpretacoes-que-reforcaram-a-protecao-da-mulher-em-15-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx>

MULHER SEGURA. Disponível em: <https://www.mulhersegura.org/preciso-de-ajuda/categoria/violencia-contra-a-mulher-canal-de-denuncia?tipo=denuncia>

PINTO, R. S. C. e. R. B; Violência doméstica: Lei Maria da Penha - 11.340/2006. 11. ed. Juspodivm, 2021.

SANTIAGO, Rosilene Almeida. COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. A Violência Contra a Mulher: Antecedentes Históricos. 2008.

SINAL VERMELHO PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contr-a-mulher/campanhas/sinal-vermelho-para-a-violencia-domestica#:~:text=O%20sinal%20%E2%80%9CX%E2%80%9D%20feito%20com,assim%2C%20a%20Pol%C3%ADcia%20Militar>. Acesso em: 02 de jun. de 2022.